

Festa coletiva pede atenção com vizinhos incomodados

Seguir regras do condomínio é jeito de evitar transtornos e queixas de quem não quer participar

Agora · 11 março 2019 · William Cardoso

Reunir os vizinhos em uma festa coletiva pode parecer uma boa iniciativa para promover a integração no condomínio. Mas algumas regras básicas precisam ser levadas em consideração para que a diversão não se transforme em dor de cabeça tanto para aqueles que estão no salão ou à beira da piscina quanto para quem preferiu ficar no sossego dentro de casa.

Faça a festa

Quais as regras
Tudo depende da convenção do condomínio. É ela que determina como o espaço deverá ser usado

Reserva de datas
É possível, mesmo que impeça a realização de festas de moradores que fazem aniversário no período, por exemplo

Papel do síndico
Não pode impedir o uso do salão, caso a proibição não esteja prevista nas regras do condomínio

Quem é o responsável
Embora a festa seja promovida por vários moradores, o aluguel do espaço ficará sob responsabilidade de um único condômino, que acompanhará a vistoria

O que deve constar nas regras de um condomínio

- Necessidade de pagamento de aluguel
- Horário de uso do salão de festas
- Quantos dias antes a reserva deve ser solicitada
- Mobília a ser disponibilizada

O que não pode

- Cobrar ingresso
- Extrapolar a capacidade do salão ou área a ser usada
- Desrespeitar as regras internas do condomínio, como horário permitido

ATENÇÃO!
O síndico deve se resguardar e até mesmo fazer uma pesquisa entre moradores para saber qual a opinião da maioria sobre o tema

Carnaval, festas juninas e Dia das Crianças podem ser um convite a juntar todo mundo de um mesmo prédio em uma única celebração.

O síndico Carlos Alexandre de Oliveira, 48 anos, lembra que nem sempre todos ficam felizes com comemorações coletivas. “Moradores solicitaram a piscina para fazer a festa de Carnaval. Cedemos e apoiamos. Puseram DJ, mas acabou tendo um pouco de barulho. Alguns acharam que estava alto demais”, diz. Para ele, exagero na bebida alcoólica também é um dos motivos de queixa.

O advogado Alexandre Berthe, especialista em condomínios, diz que festas coletivas só são proibidas se isso estiver especificado na convenção. “O síndico é detentor de uma autonomia relativa, todas suas decisões precisam ser legítimas. Assim, ele não pode decidir bloquear os salões se não existir previsão nas regras condominiais”, afirma. Nem tudo, porém, é para sempre. “Pode ser que, em determinado momento, a coletividade não se interesse mais [por festas]. É importante que as deliberações sejam tomadas em assembleias e sejam revalidadas sempre que necessário”, diz o advogado especialista em condomínio Rodrigo Karpát.